



LEI Nº 309/2015

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo a promover leilão para alienar veículos e sucatas inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências”,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas de veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Art. 2º - Os veículos a serem leiloados e sucatas de veículos semidestruídos serão aqueles constantes do Anexo I desta Lei e que serão avaliados e especificados por Comissão Especial para Realização de leilão Público de Veículos, criada para tal finalidade e composta por: 01 (um) membro do Poder Executivo Municipal, 01 (um) membro do Poder Legislativo Municipal, 01 (um) membro da comunidade nomeados por ato do executivo municipal;

Art. 3º – Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, o Poder Executivo providenciará licitações públicas para adquirir, inclusive por financiamento ou *leasing*, os bens considerados necessários para os serviços essenciais, utilizando como garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, as receitas provenientes do FPM, ICMS, ISS, IPTU e CRÉDITOS DIRETOS, não devendo as prestações ultrapassar o término do atual mandato, em 31 de dezembro 20016.

Parágrafo Primeiro - Poderá, ainda, o poder Executivo optar pelo aluguel ou locação dos veículos de que trata esta Lei, com ou sem motoristas, se esta forma vier a ser considerada econômica e financeiramente mais interessante para a Prefeitura, que fica autorizada a promover o respectivo processo licitatório, se necessário.



Parágrafo Segundo – Os veículos a serem locados nos termos do parágrafo Primeiro desta Lei, devem obrigatoriamente serem vistoriados pelo órgão de transito competente, devendo o referido Laudo de vistoria fazer parte integrante do processo de contratação.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as, disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 16 dias Do mês de novembro do ano de 2015.

ARTHUR CAIRES MAIA
Prefeito Municipal



ANEXO I

BENS ANTI-ECONÔMICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1.	MICRO-ONIBUS MARCA/MODELO MARCOPLO VOLARE, COR CINZA, PLACA KMP 741, CHASSI- 93PB03A2MWC000145, ANO/MODELO 1998
2.	MICRO-ONIBUS MARCA/MODELO VW/APOLO FRATELLO, COR BRANCA, PLACA KEA 8580, CHASSI - 9BWV2RP61YRY1047, ANO 2000

SUCATAS DE VEÍCULOS SEMIDESTRUÍDOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1.	RENAUT CLIO, PLACA - DUK 3546, ANO 2008, CHASSI - 8A1CB8B058L016875
2.	FIAT UNO ELETRONIC, PLACA - BMN 1400 CHASSI - 9BD146000P5012443
3.	VW SANTANA CL 1800 I, PLACA - BOT- 5138, CHASSI - 9BWZZZ32ZRP016788
4.	FIAT IDEA ELX, FLEX, PLACA - APR 9864, ANO 2008, CHASSI - 9BD13561382085414
5.	GM ZAFIRA CD, PLACA - ATF 1112, ANO 2002, CHASSI - 9BGTT75F03C131696